

14.103/24
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA: 08/01/24
Horário: 13 h 18 min
Entrega: () mãos
() correio
9/



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 51.03/2024

Origem: Legislativo

Autor: Mesa Diretora - 2024

Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio do Poder Legislativo e dá outras providências.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação e Comissão de Apoio os servidores encarregados de elaborar, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Comissão de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Comissão de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação e à Comissão de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação e Membro da Comissão de Apoio será de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico – Padrão 1 da Lei Municipal 3100/2013.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei é de caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese bem como, não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária.




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES
DE CAÇAPAVA DO SUL, em 05 de janeiro de 2024.


Ver^a. Jussarete Vargas
Presidente


Ver^a Mirella Biacchi
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº/2024

Senhores Vereadores

Submetemos a apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que visa a estabelecer gratificação ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio às Licitações.

Esta gratificação será devida somente aos servidores efetivos e estáveis, os quais serão designados por Portaria para exercer as funções, cabendo destacar que as atividades realizadas por tais servidores exigem qualificação através de cursos e treinamentos bem como constante atualização na legislação referente aos certames licitatórios.

Sendo assim, as funções dos servidores designados exigem uma dedicação suplementar, além de suas funções do cargo para os quais foram investidos, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública. Cumpre ainda destacar a responsabilidade civil e criminal a qual o servidor permanece exposto ante a função de membro de Comissão de Apoio a Licitação.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei para que ao final seja aprovado.

A apreciação dos Nobres Pares.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2024.


Ver^a. Jussarete Vargas
Presidente


Ver^a. Mirella Biacchi
1^a Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO E DESPESA COM PESSOAL N° 01/2024

Estimativa do impacto orçamentário financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal; para gasto com folha de pagamento, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Criação da Gratificação ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Atendimento a Projeto de Lei de origem Legislativa nº _____

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	001	010101	010101031	0101010310001	010310001.2.004000	3190110000

IMPACTO GASTO FOLHA DE PAGAMENTO/RREA

1 – Receita Realizada Exercício Anterior	R\$ 103.355.543,14
2 - Gasto Total Atual com Folha de Pagamento	R\$ 4.429.080,91
3 - Acréscimo com a concessão da Gratificação	R\$ 21.357,09
4- Gasto total projetado folha após aumento proposto	R\$ 4.450.438,00
5 - Percentual Estimado Folha de Pagamento Atual	61,22%
6 - Percentual Estimado Folha após aumento	61,51%

7 – Como Resultado do Impacto com relação a folha de pagamento, temos:

a – O presente projeto atende ao exigido pelo parágrafo 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da LRF, ficando abaixo do limite máximo legal de 70%.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual	R\$ 132.408.552,88
2 - Gasto Total Atual com Pessoal	R\$ 4.397.506,51
3 - Acréscimo com a concessão da Gratificação	R\$ 21.357,09
4- Gasto total projetado c/ pessoal após aumento proposto	R\$ 4.418.863,60
5 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	3,32 %
6 – Percentual comprometido RCL com Pessoal criação da Gratificação	3,34 %

7 – Como Resultado do Impacto com relação a despesas com pessoal, temos:

a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2024	2025	2026
Folha de Pagamento	R\$ 21.357,09	R\$ 22.382,23	R\$ 22.382,23
Despesa com Pessoal	R\$ 21.357,09	R\$ 22.382,23	R\$ 22.382,23

IMPACTO FINANCEIRO	2023	2024	2025
<u>Recursos Próprios</u>			
Folha de Pagamento	R\$ 21.357,09	R\$ 22.382,23	R\$ 22.382,23
Despesa com Pessoal	R\$ 21.357,09	R\$ 22.382,23	R\$ 22.382,23



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONCLUSÃO EM RELAÇÃO A GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

1 - Obrigatoriedades constitucionais

Atende ao exigido pelo Artigo 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal

2 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

3 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO EM RELAÇÃO A DESPESA COM PESSOAL

1 - Obrigatoriedades constitucionais

a) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

a) Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

b) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

c) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

a) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

a) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Sra. Ordenadora da Despesa

Vereadora Jussarete Vargas Dias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

A despesa objeto da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal de nº 001/2024, está em condições de ser realizada, dentro dos limites da Despesa com Pessoal, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Da mesma forma, o aumento de Gastos com Folha de Pagamento, está em condições de ser realizado, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Foram efetuados cálculos com relação ao Gasto com Folha de Pagamento, do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, considerando a Receita Realizada no Exercício Anterior apurada no ano de 2022, devidamente corrigida pelo IGP-DI, uma vez não tendo sido ainda a mesma, referente ao exercício de 2023, apurada pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e Programa Autenticador de Dados do Tribunal de Contas do Estado pela Prefeitura Municipal, conforme orientação. Da mesma forma, a Receita Corrente Líquida para a apuração dos Limites da Despesa com Pessoal foi aquela apurada no 2º quadrimestre de 2023.

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2024.

Marcia Helena Assunção da Silva

Contadora CRC/RS 064388/O-5